



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

LEI Nº 754/02

DE 18 DE MARÇO DE 2002

“Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino afixarem em local visível, cartazes alertando para os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas”.

O Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

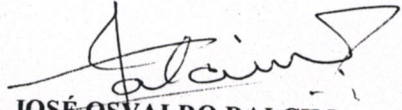
Artigo 1º- Todos os estabelecimentos de ensino localizados no município de Taguaí ficam obrigados a afixar nas salas de aulas e nas áreas de lazer, em local visível e em destaque, cartazes contendo a seguinte expressão: ***“O FUMO E AS BEBIDAS ALCOÓLICAS SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE E AS DROGAS MATAM”.***

Artigo 2º- Esta lei será regulamentada pelo órgão competente no prazo de 60 (sessenta) dias.

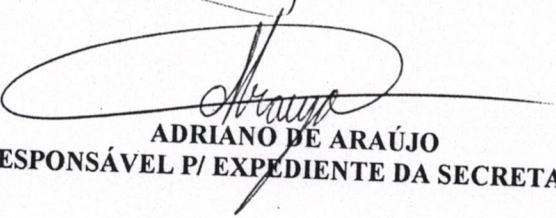
Artigo 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí.

Em 18 de março de 2002.


DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


ADRIANO DE ARAÚJO
RESPONSÁVEL P/ EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 386-1265
Cep. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail : pmtaguaí@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUAÍ

LEI Nº 754/02